



52900

000074

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
Setor de Licitação e Contratos

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

CONTRATO nº 111/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAPELA, E DO OUTRO, VPC PRODUCOES E EVENTOS LTDA NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

O **MUNICÍPIO DE CAPELA**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.119.961/0001-61, com sede na Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – CEP 49.700-000, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Ilustríssima Prefeita Municipal, a Senhora **SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE**, e a empresa **VPC PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº **46.738.129/0001-00**, com endereço na RUA WILSON BARBOSA DE MELO, nº 23, TERREO01 - ATALAIA, Aracaju/SE, CEP: 49.037-590, neste ato representada por sua sócia administradora a Senhora **MARIANNE SANTOS DE SANTANA**, portador da CI nº **3.408.129-1**, SSP/SE e CPF Nº **066.543.275-51** doravante denominada **CONTRATADA**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA DEVINHO NOVAES PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS EM COMEMORAÇÃO A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CAPELA, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2022, NESTE MUNICÍPIO**, de acordo com as especificações constantes do procedimento de inexigibilidade Nº **34/2022** e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcela única, perfazendo o presente Contrato o valor Global de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

§1º - O pagamento será efetuado **50% na assinatura do contrato e 50% no último dia útil** antes da realização do evento após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

MARIANNE SANTOS DE
SANTANA:06654327551

Assinado de forma digital por MARIANNE
SANTOS DE SANTANA:06654327551
Dados: 2022.08.19 13:20:35 -03'00'



000075

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
Setor de Licitação e Contratos

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

O presente Contrato terá prazo de vigência entre a data de sua assinatura até **31/12/2022**, vedada a sua prorrogação.

O serviço contratado será executado no dia **28/08/2022** às **20:00HS** no município de Capela – SE. A duração do serviço/show contratado será de 01h30min, conforme proposta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Capela, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2022 consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

918 – Secretaria Municipal da Cultura, Comunicação Social e Eventos

PROJETO/ATIVIDADE:

2137 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas

ELEMENTO DA DESPESA:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO:

15000000/ – Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

A execução do presente CONTRATO terá como gestor a servidora **VERÔNICA NASCIMENTO BRITO** designado pela Prefeitura Municipal de Capela, com autoridade para gerenciar a parte administrativa da execução do contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular de acordo com a portaria.

A execução do presente CONTRATO será fiscalizada pelo servidor **JOSIVAL BEZERRA** designado pela Prefeitura Municipal de Capela, com autoridade para zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à administração de acordo com a portaria.

7.1. A FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste CONTRATO;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

MARIANNE SANTOS DE
SANTANA:06654327551

Assinado de forma digital por MARIANNE
SANTOS DE SANTANA:06654327551
Dados: 2022.08.19 13:20:35 -03'00'

30
000076

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
Setor de Licitação e Contratos

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

7.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

MARIANNE SANTOS DE
SANTANA:06654327551

Assinado de forma digital por MARIANNE
SANTOS DE SANTANA:06654327551
Dados: 2022.08.19 13:20:35 -03'00'



000077

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
Setor de Licitação e Contratos

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

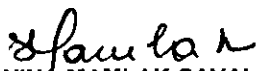
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Capela, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Capela (SE), 19 de Novembro de 2022.

CONTRATANTE:


SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE
Prefeita Municipal de Capela

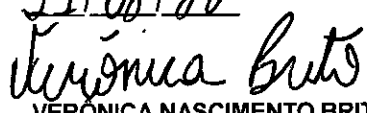
CONTRATADA:

MARIANNE SANTOS DE
SANTANA:06654327551

Assinado de forma digital por MARIANNE
SANTOS DE SANTANA:06654327551
Dados: 2022.08.19 13:20:35 -03'00'

VPC PRODUCOES E EVENTOS LTDA
MARIANNE SANTOS DE SANTANA – SÓCIA ADMINISTRADORA
CNPJ nº 46.738.129/0001-00

CLIENTE EM:

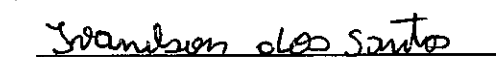
19.08.2022

VERÔNICA NASCIMENTO BRITO
GESTOR

19.08.2022


JOSIVAL BEZERRA
FISCAL

TESTEMUNHAS:


CPF: 838080785-53


CPF: 068.797.785-97



000078

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61

EXTRATO

CONTRATO n° 111/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 34/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA
DEVINHO NOVAES PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS EM
COMEMORAÇÃO A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CAPELA, QUE SERÁ
REALIZADA NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2022, NESTE MUNICÍPIO.
CONTRATADA: VPC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
VALOR: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
EXECUÇÃO: 01 (um) dia – (28/08/2022 com início às 20h:00m)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Contrato terá prazo de
vigência entre a data de sua assinatura até 31/12/2022
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
918 – Secretaria Municipal da Cultura, Comunicação Social e Eventos
PROJETO/ATIVIDADE:
2137 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas
ELEMENTO DA DESPESA:
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO:
15000000/ – Recursos Próprios

Capela, 19 de agosto de 2022.


SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE
Prefeita Municipal